



CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO VEREADOR SÉRGIO CAMILO GOMES

PROJETO DE LEI CM Nº

/2020

EMENTA: Dispõe sobre a obrigatoriedade do uso de máscara de proteção respiratória no território do Município de Cariacica-ES, enquanto durar a situação de emergência declarada através do Decreto Municipal nº 054 de 13 de março de 2020, em razão do Coronavírus (Covid-19) e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Cariacica, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições regimentais, APROVA:

Art. 1º - Fica determinada a obrigatoriedade do uso de máscara de proteção respiratória em ambientes públicos e privados de acesso coletivo e em todas as modalidades de transporte público, como medida para enfrentamento da emergência em saúde pública decorrente do Coronavírus (Covid-19) no território do Município de Cariacica-ES.

Parágrafo primeiro – Para efeitos desta Lei, poderá ser utilizada máscara descartável ou reutilizável, de fabricação artesanal obedecendo às recomendações técnicas e fundamentadas da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA.

Parágrafo segundo – Para efeitos desta Lei, os estabelecimentos públicos e privados de acesso coletivo e as empresas de transporte público deverão exigir o uso das máscaras por seus funcionários, clientes, passageiros e colaboradores para acessar e permanecer em suas dependências e veículos.

Parágrafo terceiro – O disposto no *caput* deste artigo terá validade enquanto durar a situação de emergência declarada através do Decreto Municipal nº 054 de 13 de março de 2020, em razão do Coronavírus (Covid-19).





CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO VEREADOR SÉRGIO CAMILO GOMES

Art. 2º - O Município de Cariacica determinará ao órgão público municipal competente para que esta Lei seja cumprida em todos os seus termos.

Art. 3º - O descumprimento desta Lei sujeitará o infrator à multa no valor de R\$100,00 (cem reais) por pessoa sem máscara, sem prejuízo de aplicação das sanções penais previstas nos artigos 268 e 330 do Código Penal.

Parágrafo primeiro – Em caso de reincidência no cometimento da mesma infração o valor será cobrado em dobro, podendo ser multiplicado em até 05 (cinco) vezes na hipótese de descumprimento reiterado.

Parágrafo segundo – A multa prevista no caput será atualizada anualmente com base na variação do IPCA – Índice de Preços ao Consumidor Amplo – à data da infração e na sua falta, por outro índice criado através de Lei Federal que reflita a perda do poder aquisitivo da moeda nacional.

Art. 4º - Os valores provenientes de multas aplicadas por descumprimento a esta Lei serão destinados para programas de fiscalização da obrigatoriedade estabelecida e para medidas de combate ao Coronavírus (Covid-19).

Art. 5º - O Município de Cariacica regulamentará a aplicação desta Lei, imediatamente a partir de sua publicação.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Plenário Vicente Santório, em 30 de junho de 2020.

SÉRGIO CAMILO GOMES
VEREADOR (PRTB)

BR 262, Km 3,5, Sala 1505, Ed. Villagio Campo Grande, Campo Grande – Cariacica/ES.

CEP 29.146-220 – Tel: (27) 3343-2350 – ramal 209



Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico <http://www3.camaracariacica.es.gov.br/autenticidade> sob o identificador 3100310030003200340032003A005000



CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO VEREADOR SÉRGIO CAMILO GOMES

JUSTIFICATIVA:

O presente Projeto de Lei dispõe sobre a obrigatoriedade do uso de máscara de proteção respiratória para acessar e permanecer em estabelecimentos públicos e privados de acesso coletivo, bem como em transportes públicos em todo o território do Município de Cariacica-ES, como forma de enfrentamento da emergência em saúde pública decorrente do Coronavírus (Covid-19).

Inegável a propagação da pandemia decorrente do Coronavírus (Covid-19) mundialmente, atingindo todos os estados brasileiros, razão pela qual o Município de Cariacica-ES declarou situação de emergência em saúde pública em decorrência da propagação do Coronavírus (Covid-19) através do Decreto nº 054 de 13 de março de 2020.

O Brasil¹ registra atualmente 1.402.041 (um milhão, quatrocentos e dois mil e quarenta e um) casos confirmados do Coronavírus (Covid-19) e 59.594 (cinquenta e nove mil, quinhentos e noventa e quatro) óbitos confirmados.

O Espírito Santo², por sua vez, possui 46.893 (quarenta e seis mil, oitocentos e noventa e três) casos confirmados e 1.647 (um mil, seiscentos e quarenta e sete) óbitos, sendo que no Município de Cariacica³ foram registrados 5.128 (cinco mil, cento e vinte e oito) casos e 241 (duzentos e quarenta e um) óbitos.

Observa-se que foi recomendado pela Organização Mundial de Saúde (OMS) o uso de máscara descartáveis ou reutilizáveis de confecção artesanal como estratégia para suprimir a transmissão do Coronavírus (Covid-19).

Nesse sentido, a utilização de máscara por pessoas com suspeita ou confirmação de serem portadores do Coronavírus (Covid-19) diminui o risco de transmissão para outros indivíduos, o que agregado com outras medidas, como o distanciamento social e a higienização, contribuiriam para salvar inúmeras vidas.

Ocorre que, estudos realizados mundialmente revelam inúmeros casos de pessoas que não demonstram qualquer indício de serem portadores da doença

¹ <https://covid.saude.gov.br/>

² <https://coronavirus.es.gov.br/>

³ <https://coronavirus.cariacica.es.gov.br/d/WjBI2l6Wk/painel-covid-cariacica?orgId=1>





CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO VEREADOR SÉRGIO CAMILO GOMES

(assintomáticos), representando grande risco para qualquer pessoa que tenham contato.

É importante considerar que uma única pessoa assintomática ou pré-assintomática, que usa o transporte público, precisa ir ao supermercado, farmácia, padaria, lojas, ao trabalho e outros estabelecimentos públicos e privados, possui grande potencial de transmissão da doença para inúmeras pessoas.

Assim, a utilização de máscaras de proteção respiratória por todas as pessoas em ambientes públicos e privados com acesso coletivo, bem como nos transportes públicos, atua como medida de prevenção de toda uma coletividade, diminuindo o risco de contágio entre os indivíduos que podem estar portando o vírus sem conhecimento.

Registra-se que no Estado do Espírito Santo foram adotadas medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do Coronavírus (Covid-19) através do Decreto nº 4648-R, de 08 de maio de 2020, no qual dispõe sobre o uso obrigatório de máscaras. Além disso, já foram realizadas propostas no Estado do Rio de Janeiro através da Lei nº 8.859/2020 e no Estado do Mato Grosso com a Lei nº 11.110/2020.

Não obstante as proposições mencionadas, é importante citar que o Projeto de Lei nº 1.562/2020 já foi aprovado pelo Congresso e encaminhado para sanção Presidencial.

Por fim, trago à baila o presente Projeto de Lei para apreciação, certo de que esta medida reconhecerá e declarará a obrigatoriedade do uso de máscara de proteção respiratória para acessar e permanecer em estabelecimentos públicos e privados de acesso coletivo, bem como em transportes público em todo o território do Município de Cariacica-ES, como forma de enfrentamento da emergência em saúde pública decorrente do Coronavírus (Covid-19).

Plenário Vicente Santório, em 30 de junho de 2020.

SÉRGIO CAMILO GOMES
VEREADOR (PRTB)

BR 262, Km 3,5, Sala 1505, Ed. Villagio Campo Grande, Campo Grande – Cariacica/ES.

CEP 29.146-220 – Tel: (27) 3343-2350 – ramal 209



Documento assinado digitalmente por SÉRGIO CAMILO GOMES em 30/06/2020, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico <http://www3.camaracariacica.es.gov.br/autenticidade> sob o identificador

3100310030003200340032003A005000